

Def. presal.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 114/94.

Dispõe sobre a criação de parágrafo único ao art. 30, da Lei nº 97/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado parágrafo único ao art. 30, da Lei nº 97/93 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que terá a seguinte redação:

Art. 30 -

Parágrafo único - O Servidor terá obrigatoriamente que cumprir o estágio probatório no Município de Saquarema, não podendo, no período de que trata o artigo, ser posto à disposição de outro município, Estado ou da União e de administrações indiretas, exceto para participar de curso de aperfeiçoamento, por prazo nunca superior a 30 dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de março de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO